

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 9:786

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, criar no grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 uma secção de mobilização (S. M. do G. A. C. A. n.º 1), constituída por um oficial (subalerno do quadro dos serviços auxiliares do exército), um sargento ajudante e um amannense.

Esta secção de mobilização terá a seu cargo a preparação de mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1 e ainda a dos n.ºs 2 e 3 e de outras unidades da mesma natureza que eventualmente se mobilizem.

Ministério da Guerra, 2 de Maio de 1941. — O Sub Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:787

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

a) Adoptar desde já a seguinte distribuição de primeiros grumetes:

Artilheiros	300
Fogueiros	220
Torpedeiros	80
Telegrafistas	80
De manobra	160
Clarins	10

b) Que os restantes lugares de primeiros grumetes sejam atribuídos às várias classes por despacho ministerial, à medida que se torne necessário;

c) Que, dos grumetes fogueiros, não exceda 100 o número de chegadores, sendo este limite alterável por despacho ministerial, conforme as conveniências do serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1941. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 34:243

Por decreto de 10 de Março de 1939 foi outorgada à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Pôrto, a concessão de utilidade pública do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, nas freguesias de Mosteiro, Rossas e Guilhofrei, do concelho de Vieira do Minho, e na freguesia de Esperança, do concelho de Póvoa de Lanhoso, do distrito de Braga.

Com a execução das obras ficaram inundados vários caminhos públicos e algumas pontes existentes no concelho de Vieira do Minho.

Determina o artigo 11.º do caderno de encargos, que faz parte integrante do referido decreto de outorga da concessão, que a concessionária é obrigada a executar todos os trabalhos necessários ao restabelecimento das comunicações que possam ser prejudicadas pelas obras.

Sucedo porém que no presente caso não é possível restabelecer simplesmente as comunicações, visto a albufeira criada pelas obras ocupar uma grande área, sendo necessário estudar variantes destinadas a substituir aqueles caminhos e pontes por forma a que o público não sofra prejuízos graves.

Ouvidas a Câmara Municipal de Vieira do Minho, a concessionária e as populações mais directamente interessadas e ponderados os alvitres por elas apresentados, elaborou a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, nos termos do artigo 35.º do decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, um plano de restabelecimento das comunicações interrompidas pela albufeira, com o qual concordou o Ministro, em despacho de 10 de Março de 1941.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Pôrto, concessionária do aproveitamento da energia das águas do rio Ave, nos sítios de Guilhofrei e do Ermal, por decreto de 10 de Março de 1939, fica obrigada a executar os trabalhos necessários para o restabelecimento e substituição das comunicações interrompidas pela albufeira de Guilhofrei, de acôrdo com o seguinte plano:

a) Ligação das margens do braço do rio Ave, entre a região de Rio Longo-Tabuadela e a de Figueiró, por meio de uma ponte destinada a uma única fila de veículos ligeiros (carros de lavoura) e respectivos acessos ligados aos caminhos existentes;

b) Caminho entre Guilhofrei e o ramal da estrada nacional n.º 14-2.ª (substituição da antiga estrada dos Barrondos), compreendendo um pontão com cerca de 9 metros de vão e alguns muros de suporte de terras;

c) Estrada com características de estrada municipal, entre a estrada nacional n.º 14-2.ª e a barragem, aproximadamente segundo o percurso do caminho existente (escolas-barragem);

d) Caminho entre o lugar de Guilhofrei e a sede da freguesia do mesmo nome e ramal, ligando-o à estrada a que se refere a alínea anterior;

- e) Passagem livre sobre a barragem;
 f) Caminho marginal circundando o monte de Guilhofrei;
 g) Caminho ligando a barragem à estrada municipal de S. Roque e ramal de ligação a Rio Longo;
 h) Beneficiação do pontão existente próximo do Mosteiro e dos respectivos caminhos de acesso;
 i) Barca de passagem entre as duas margens da albufeira, de Rio Longo para a encosta fronteira.

Art. 2.º Os trabalhos referidos no artigo precedente serão executados sob a orientação da fiscalização e deverão estar concluídos até 31 de Dezembro de 1941.

§ único. A fiscalização será exercida pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Art. 3.º A inobservância do disposto nos artigos 1.º e 2.º será punida com as multas seguintes:

- 1) Por atraso na conclusão dos trabalhos:

Por cada mês ou fracção, nos três primeiros meses, 10.000\$;

Por cada mês ou fracção, nos meses seguintes, 20.000\$.

- 2) Pelo não cumprimento das instruções ou intimações da fiscalização:

Por cada vez que o facto se verifique, 1.000\$ a 5.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — Duarte Pacheco — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Abril de 1941 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea e) «Portos» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 10.000\$, a sair da verba da alínea b) «Estradas» dos mesmos número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 26 de Abril de 1941. — Pelo Administrador Geral, João Carlos Alves.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 31:244

Pelo decreto-lei n.º 27:588, de 18 de Março de 1937, foi determinado que o pessoal do corpo especial de polícia de trânsito nas estradas, hoje polícia de viação e trânsito, não tenha qualquer participação nas multas aplicadas por seu intermédio.

Visavam-se especialmente naquele diploma as disposições do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:188, de 31 de Outubro de 1933, e do § 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:961, de 4 de Junho de 1934, que atribuem aos autuantes as percentagens de, respectivamente, 50 e 25 por cento sobre a importância das multas arrecadadas.

Convindo generalizar a doutrina do referido decreto-lei n.º 27:588, tornando-a extensiva a outras formas de participação lucrativa nos resultados da repressão das transgressões;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal da polícia de viação e trânsito não cabe participação nas multas aplicadas em virtude da sua intervenção directa ou indirecta na repressão de transgressões de qualquer natureza.

Art. 2.º O pessoal da polícia de viação e trânsito também não tem direito a qualquer participação no produto da venda de artigos ou mercadorias apreendidos em virtude de transgressões que a lei puna por essa forma.

Art. 3.º As repartições ou serviços a quem compete liquidar as participações ou percentagens atribuídas por lei aos participantes, autuantes ou apreensores, quando estes sejam agentes da polícia de viação e trânsito, entregarão as respectivas importâncias nas tesourarias da Fazenda Pública, para darem entrada nos cofres do Estado sob a rubrica de «Receitas nos termos do Código da Estrada». Um duplicado da respectiva guia de entrega, com a indicação do motivo da liquidação da percentagem ou participação e do nome do agente que fez o serviço, deve ser enviado no prazo de oito dias à Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Art. 4.º Fica revogado o decreto-lei n.º 27:588, de 18 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 31:245

Considerando que, em virtude do concurso em hasta pública a que se procedeu, há que adjudicar à Sociedade de Construções Civis, Limitada, a empreitada de construção dos edificios destinados às instalações dos serviços de abastecimentos da Estação Naval do Alfeite pela importância da sua proposta, de 2:273.900\$;

Considerando que pelas cláusulas do respectivo caderno de encargos o prazo de execução da empreitada de quatrocentos e cinqüenta dias vai além do corrente ano económico e que o seu final cumprimento deverá verificar-se portanto no ano económico de 1942;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:583, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com a Sociedade de Construções Civis, Limitada, o contrato da empreitada de construção dos edificios destinados às instalações dos serviços de abastecimentos da Estação Naval do Alfeite pela quantia de 2:273.900\$.

Art. 2.º O encargo total dêste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 900.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.